

O trabalho se insere na discussão a respeito da possibilidade jurídica – a partir do ordenamento jurídico pátrio – de haver persecução criminal dos crimes cometidos por agentes estatais durante a ditadura militar brasileira (1964 – 1985). Esse tema surgiu, precipuamente, a partir do ajuizamento, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº153 no Supremo Tribunal Federal em 2008. Nessa ocasião, pedia-se que a Corte Suprema se posicionasse a respeito do alcance da anistia conferida pela Lei nº 6.683 de 1979. Segundo o autor, esse ato normativo teria anistiado os cidadãos que foram atingidos pelos atos de exceção (vítimas) do período ditatorial e, solicitando que fosse dada interpretação conforme a Constituição de 1988, reclamava que a anistia não teria alcançado os agentes do Estado que violaram normas de direitos humanos durante os “anos de chumbo”, sob pena de estarmos convalidando de uma “auto-anistia”. Em Abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, por sete votos contra dois, negou provimento ao pedido e julgou válida a interpretação dada à Lei de Anistia em 1979, conferindo-lhe a configuração de um “acordo” que teria sido selado durante a abertura política entre as partes que na época estavam em conflito. Diante da decisão do STF, o Conselho Federal da OAB defende, em sede de embargos de declaração interpostos (e que aguardam julgamento), a tese de que alguns daqueles crimes são permanentes e por isso não poderiam ter sido anistiados pela Lei 6.683.

Assim, a presente pesquisa buscará analisar a verossimilhança de tal argumento sustentado pelo Conselho Federal da OAB tendo em vista a construção realizada pela doutrina (acerca do instituto do crime permanente e da possibilidade de serem anistiados) e pelo próprio STF em sua jurisprudência, com destaque às extradições nº 974 e nº 1.150. Nessa perspectiva, pretendemos revelar a tensão que se estabeleceu entre o entendimento pacificado no julgamento das extradições e aquele que preponderou no julgamento da ADPF nº 153, apontando para o fato de que o STF segue se orientando, no que tange aos assuntos que envolvem o regime de exceção de 1964-1985, com base na “legalidade autoritária” estabelecida naquele período.

A fundamentação teórica é a literatura sobre a justiça de transição, com destaque aos trabalhos das professoras Kathryn Sikkink e Leigh Payne, e a tese do professor Anthony W. Pereira. Metodologicamente, em suma, utilizar-se-á a análise documental. Cabe salientar ainda que essa pesquisa está vinculada ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo professor orientador na PUCRS que se denomina: “Violência institucional e legitimação do simulacro de legalidade da ditadura militar brasileira: a lenta e inacabada transição política brasileira”.

É preciso esclarecer que tal debate, contrariamente ao que foi dito por alguns ministros do Egrégio tribunal, transcende o plano teórico e assume importância prática. A análise das práticas e dos graus de abuso e violência das forças de segurança pública brasileiras revela que a cultura de impunidade que cerca esses crimes dificulta a efetiva construção de uma cultura de direitos humanos no tratamento policial.